

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO

DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA

A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA

PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM - PROTEÇÃO

SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições e

competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31, inciso II, da Lei

Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução

CNAS n.º 21/2016, inciso I do artigo 37 e no âmbito do município de Biguaçu conforme

o Decreto Municipal 105/2018, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a

dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que

irá executar o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa em Situação

de Rua, maiores de 18 anos, desabrigados por situação de abandono, migração,

ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com

vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de

frio intenso.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC,

Instituto Amor Incondicional, para 15 (quinze) vagas de Acolhimento Institucional para

pessoa em situação de rua.

CNPJ da OSC: 13.161.126/0001-90

Endereço da OSC: Rua Paulino Manoel da Silva, nº 167, Bairro Rio Caveiras, CEP 88.161-

807 - Biguaçu/SC.

Valor da Parceria: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024.

Gestor da Parceria: Cristina de Lara Prazeres Broering.

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com

vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município Biguaçu/SC, por

intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Organização da

Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem

fins lucrativos. A parceria destina-se a contratação de 15 (quinze) vagas de serviços de

Acolhimento institucional para Pessoa em Situação de Rua – PSR, maiores de 18 anos,

desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência, ou pessoas

em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou

comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso, na

modalidade CASA DE PASSAGEM, que apresentem a estrutura mínima necessária para

abrigar com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar (de forma

emergencial) que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, e que

estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme os Serviços de Alta

Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

III – MOTIVAÇÕES PARA DISPENSA

Na qualidade de Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e consoante

com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a justificativa que caracteriza a

dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à

execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para Acolhimento

institucional para Pessoa em Situação de Rua – PSR, na modalidade Casa de Passagem.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011,

objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou



especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. ...

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observandose as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 — Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos e como agente facilitador para assegurar o convívio familiar, comunitário e/ou social. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



O atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas em situação de risco social e com diferentes necessidades, deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Acolhimentos dessa natureza, estão previstos no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme disposto na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.

#### Considerando, ainda:

- que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social − SUAS;
- que a entidade desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009;
- que o art. 2°, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.742/1993, prevê que os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- que o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 dispõe que consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada



dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

- que a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

# IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha do Instituto Amor Incondicional para execução do serviço deu-se considerando que ela possui experiência na execução de serviços na área de assistência social, atendendo pessoas em situação de rua e dependência química, e tem sua estrutura institucional e as características do serviço de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e NOB-RH-SUAS, e comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI, e Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS.

A organização da sociedade civil já realizou no município diversos Serviços de Acolhimento Institucional para esta população em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento. A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitadas bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços. Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida tem sede no município de Biguaçu/SC.



#### V - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho da OSC atende os requisitos legais exigidos para a formalização da parceria, especialmente quanto ao mérito da proposta que se amolda aos interesses e necessidades desta municipalidade para oferta de atividades de Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa em Situação de Rua, maiores de 18 anos, desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso, na modalidade Casa de Passagem.

Biguaçu, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_

Auri Arnaldo Bitencourt da Rosa

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

\_\_\_\_\_

Salmir da Silva

Prefeito Municipal de Biguaçu